



**Federação Paulista
de Atletismo**
FILIADA A CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE ATLETISMO



Confederação Brasileira de Atletismo

Apoio:



GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
CADA VEZ MELHOR



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES,
LAZER & RECREAÇÃO



Clube de Atletismo



REDE ATLETISMO



Associação Oficial de Atletismo Paulista



MANUAL DO ÁRBITRO DE ATLETISMO DA FPA

Capítulo I

Dos deveres dos árbitros

Art. 1º - Todo árbitro deve seguir fielmente as regras do esporte e os regulamentos de cada competição de forma imparcial e impessoal, cumprimento literalmente as obrigações da modalidade, não concorrendo de forma dolosa a prática das seguintes infrações:

I - Deixar de observar as regras da modalidade;

II - Omitir-se no dever de prevenir ou de coibir violência ou animosidade entre os atletas, no curso da competição;

III - Não se apresentar devidamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário ao desempenho das suas atribuições;

IV - Deixar de apresentar-se, sem justo motivo, no local destinado a realização da partida, prova ou equivalente com a antecedência mínima exigida no regulamento para o início da competição;

V - Deixar de comunicar à autoridade competente, em tempo oportuno, que não se encontra em condições de exercer suas atribuições;

VI - Não conferir documento de identificação das pessoas físicas constantes da súmula ou equivalentes;

VII - Deixar de observar as regras da modalidade;

VIII - Deixar de entregar ao órgão competente, no prazo legal, os documentos da partida, prova ou equivalente, regularmente preenchidos;

IX - Deixar de relatar as ocorrências disciplinares da partida, prova ou equivalente, ou fazê-lo de modo a impossibilitar ou dificultar a punição de infratores, deturpar os fatos ocorridos ou fazer constar fatos que não tenha presenciado;

X - Deixar de solicitar às autoridades competentes as providências necessárias à segurança individual de atletas e auxiliares ou deixar de interromper a partida, caso venham a faltar essas garantias;

XI - Dar início à prova ou equivalente, ou não interrompê-la quando, no local exclusivo destinado a sua prática, houver qualquer pessoa que não as previstas nas regras das modalidades, regulamentos e normas da competição;

XII - Recusar-se, injustificadamente, a iniciar a partida, prova ou equivalente, ou abandoná-la antes do seu término;

XIII - Dar publicidade a documento sem que esteja autorizado a fazê-lo;

XIV - Manifestar-se, publicamente, de forma desrespeitosa ou ofensiva sobre a atuação de árbitros ou auxiliares, bem como sobre o desempenho de atletas e equipes;

XV - Assumir em praças desportivas, antes, durante ou depois da partida, atitude contrária à disciplina ou à moral desportiva;



**Federação Paulista
de Atletismo**

FILIADA A CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE ATLETISMO



Apoio:



GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
CADA VEZ MELHOR



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES,
LAZER & RECREAÇÃO



Clube de Atletismo



Associação Oficial de Atletismo Paulista



XVI - Praticar atos com excesso ou abuso de autoridade;

XVII – Não zelar pela conservação dos materiais das Entidades organizadoras, dos Atletas ou de terceiros, quando utilizados em competições de responsabilidade da FPA.

Art 2º - Quando qualquer um dos árbitros participantes do evento deixar de cumprir as normas acima estabelecidas, e com isso, resultar a anulação da partida, prova ou desclassificação de atleta, a pena será de suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, após serem observados os direitos a ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único - os árbitros, além das obrigações específicas da função, devem entre outras medidas, tomar ciência, cumprir e interpretar antes de cada competição, os regulamentos de maneira integral, para que possa ser aplicado conforme as especificidades de cada competição.

Capítulo II

Dos Direitos dos Árbitros

Art 3º - São direitos dos árbitros entre outros:

I – Receber de sua Entidade as informações necessárias ao cumprimento de suas funções;

II – Ser informado das condições, valores e datas aproximadas em que sua Entidade deve cumprir as obrigações para com os interessados;

III – Receber alimentação quando houver previsão e disponibilidade para tal fim;

IV – Ter acesso aos meios necessários para o bom andamento da competição, entre os quais, alojamentos com as condições mínimas necessárias ao bem-estar de seus árbitros;

V – Receber transporte para as locomoções intermunicipais, quando não tiver condições de se locomover por conta própria até o local da mesma; e

VI – Ter prioridade nas convocações para atuar, em relação àqueles que se disponibilizam esporadicamente ou somente participa como árbitro em grandes competições.

Capítulo III

DAS SANÇÕES

Art. 4º - A Federação e a Confederação Brasileira de Atletismo podem questionar ou advertir árbitro sob sua jurisdição, podendo propor as seguintes sanções:

- a) perda de categoria;
- b) suspensão temporária;
- c) cancelamento da classificação;
- d) cancelamento do registro.

Art. 5º - As sanções previstas no artigo anterior são aplicadas pelas seguintes faltas cometidas pelo Árbitro:

- a) indisciplina;
- b) atuação deficiente, de forma reiterada;
- c) falta de ética esportiva;



**Federação Paulista
de Atletismo**

FILIADA A CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE ATLETISMO



Confederação Brasileira de Atletismo

Apoio:



GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
CADA VEZ MELHOR



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES,
LAZER & RECREAÇÃO



Clube de Atletismo



REDE ATLETISMO



Associação Oficial de Atletismo Paulista

- d) falta de assiduidade e pontualidade;
- e) atuação em competições de terceiros sem autorização.

§ 1º - O árbitro que for desligado do quadro pode a ele retornar, decorridos 2 (dois) anos contados da data do desligamento, atendidas as exigências destas Normas.

§ 2º - As sanções previstas neste artigo independem daquelas previstas pela Justiça Desportiva.

Art. 6º - O Árbitro que for desligado, ao retornar ao quadro, é classificado uma categoria abaixo da que tinha quando do desligamento, caso fique mais que 2 anos, ele será classificado na primeira categoria.

Art. 7º - Os Árbitros devem atuar, obrigatoriamente, em pelo menos 60% (sessenta) por cento das competições previstas no Calendário da Federação, sob pena de cancelamento de seu registro.

Art. 8º - Todo início de ano os árbitros deverão enviar para a FPA a ficha de recadastramento (enviada por e-mail), e que se encontra disponível no site: www.nosamamosatletismo.net – link: Árbitros. O não recadastramento implica na não atuação do árbitro nas competições.

Parágrafo único - É de responsabilidade do árbitro, manter atualizados seus dados junto a FPA.

Art. 9º - A Federação apresentará anualmente relatório, em modelo fornecido pela CBA, da atuação de cada árbitro seu registrado na Confederação.

Das disposições gerais

Art. 10 - O comportamento dos árbitros durante as competições são de inteira responsabilidade dos chefes imediatos, que ao constatarem oficiais se comportando de maneira não condizente, serão de imediato substituídos ou afastados da prova ou competição.

Art. 11 - Cada Diretor de Competição em conjunto com o Diretor de Arbitragem, devem analisar individualmente os motivos de atrasos dos árbitros assim como solicitar sempre que possível, um comprovante que justifique tal feito.

Art. 12 - Cada Chefe de prova é o responsável direto pela conferência dos resultados nas súmulas, além da identificação dos componentes das equipes nas mesmas.

Art. 13 - Conforme determinação legal, os resultados das competições não devem ser divulgados de maneira individual, antes da anuência do Diretor da Competição ou dos Árbitros Gerais.

Art. 14 - Todos os Árbitros que não estiverem de alguma forma empenhados em missões específicas, devem colaborar no recolhimento e transporte de todo o material utilizado nas competições, principalmente, quando os mesmos forem transportados em ônibus ou outros meios de transporte para outros Municípios ou Estados.

Art. 15 - As regras foram feitas para serem consultadas, portanto, não deixa a sua em outro local, que não seja próximo de você, consulte sempre que tiver dúvida, pois tal ato, só vai colaborar com nossa responsabilidade de trabalharmos sempre de maneira imparcial e pessoal.

Art. 16 - Cada Árbitro é responsável por seu ato, portanto, assuma seus erros não tentando justificá-los ou repassá-los a outros, pois sempre haverá alguém ao seu lado para ajudá-lo.

Vigência janeiro de 2010.